



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 117/2025 – Ofícios Legislativos 54 e 165/2025

Trata-se dos Ofícios Legislativos supra referentes à tramitação do PL de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira que *“Altera a Lei nº 3.444/1990 para ampliar para dois anos a isenção da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento (TFIF) para Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e profissionais liberais/autônomos no Município de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade e inconstitucionalidade**.

Vindo à Comissão de justiça, esta elaborou o seu parecer, evento 6.2, pela inconstitucionalidade tendo em vista a necessidade de, **como se trata de renúncia de receita, esteja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos termos do Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal**, dispositivo este que, conforme julgado do STF, também se aplica aos Municípios, conforme julgados aduzidos pela Douta Procuradora Legislativa e também de previsão de não afetação das metas fiscais ou medidas de compensação nos termos do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em decorrência da ilegalidade e inconstitucionalidade apontadas, o Nobre Edil autor **empreendeu esforços (Ofício Legislativo 54/2025)** para obtenção da referida estimativa e das medidas de compensação, o que foi atingido através do **Ofício Legislativo 165/2025 que apresenta 1) estimativa de impacto orçamentário e financeiro (exigência do Art. 113 do ADCT da Constituição Federal), e 2) medidas de compensação (exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal)** estando, portanto, saneado o Projeto de lei da ilegalidade e inconstitucionalidade outrora apontadas por esta Comissão de Justiça, **cabendo à Comissão de Economia avaliar as questões técnicas levantadas.**

Em face do exposto, consideramos **saneada a inconstitucionalidade e ilegalidade** haja vista a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e medidas de compensação.

S/C., 10 de junho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003200320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/06/2025 09:39

Checksum: **FAA8AD04657DFC0BA4486107BD4158EC4B519C89EBF12CC9D6825271A5857811**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/06/2025 12:08

Checksum: **FF98E13EF161218EE23EC7E42D8163F28D8D0B143718CADF7D4EF8ADEB71416C**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/06/2025 13:50

Checksum: **02BE8321E00BDF73AA2F264D0FC11D6293632AB5475EBFC459CFFBAEFC84E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.